

()Publicada no DOETC-MS nº 2684, de 25 de novembro de 2020, página 2.*

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o encaminhamento de informações, dados, documentos e demonstrativos relativos à receita dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências constitucionais conferidas no art. 77 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea ‘a’ da Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando a competência constitucional conferida a esta Corte de Contas, no que atine à fiscalização dos atos que envolvam a arrecadação da receita pública, bem como àqueles que se refiram à sua renúncia;

Considerando o disposto nos arts. 11, 12, 13, 14 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que impõe a fiscalização dos atos vinculados às suas disposições, incluindo, em especial, a previsão, a arrecadação e a renúncia de receitas públicas;

Considerando a necessidade de se conferir à fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas maior eficácia, eficiência e efetividade, na arrecadação e aplicação das receitas públicas municipais;

RESOLVE ‘AD REFERENDUM’:

Art. 1º A remessa eletrônica dos dados, informações e documentos referentes às receitas dos municípios jurisdicionados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, de que trata esta Resolução, deverá ser efetuada via “Sistema e-Contas” (Módulo Captura), pela internet, no “Portal do Jurisdicionado e-Contas”, e deve conter o seguinte bloco de documentos:

I - Anexo 1: Cadastro Tributário do Município;

II - Anexo 2: Relação dos prestadores de serviço com fiscalização concluída no exercício;



III - Anexo 3: Demonstrativo da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

IV - Anexo 4: Cadastro Imobiliário do Município;

V - Anexo 5: Demonstrativo da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

VI - Anexo 6: Demonstrativo da arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

VII - Anexo 7: Relação dos Autos de Infração e/ou notas ou notificação de lançamentos lavrados no exercício;

VIII - Anexo 8: Demonstrativo da Dívida Ativa atualizado;

IX - Anexo 9: Demonstrativo dos benefícios tributários concedidos;

X - Anexo 10: Comparativo entre a receita orçada e a arrecadada;

XI - Anexo 11: Relação dos Fiscais de Tributos;

XII - Legislação e atualização aplicável aos tributos municipais.

§ 1º As definições, as alterações e as atualizações que, eventualmente, se fizerem necessárias quanto à estrutura, ao formato e aos modelos/leiautes, nos anexos, subanexos e tabelas relacionados aos dados, às informações e aos documentos disponíveis no 'Portal do Jurisdicionado e-Contas', via "Comunicado", sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo.

§ 2º A publicação das informações recebidas dos jurisdicionados no site do Tribunal de Contas ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação, que caberá adotar todos os procedimentos necessários à sua guarda, à segurança e à integridade desses elementos.

§ 3º O bloco de documentos previstos nos incisos do caput deste artigo deverão ser remetidos anualmente, exceto o referido no inciso X, cuja periodicidade e remessa será bimestral.

Art. 2º A remessa dos documentos ocorrerá até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento:

I - de cada bimestre, para documentos com periodicidade bimestral;

II - do último bimestre, para documentos com periodicidade anual.



Art. 3º A remessa dos dados e das informações pelos titulares das unidades jurisdicionadas, de que trata esta Resolução, deverá ser feita, exclusivamente, por meio eletrônico no site do Tribunal de Contas, na aba denominada ‘Portal do Jurisdicionado e-Contas’.

Parágrafo único. O ‘Portal do Jurisdicionado e-Contas’ disponibilizará os modelos e os leiautes com as respectivas instruções, quanto ao conteúdo dos dados e das informações, bem como as orientações necessárias ao correto preenchimento.

Art. 4º Os documentos e os demonstrativos discriminados nesta Resolução deverão ser assinados digitalmente no sistema eContas, pelo Prefeito Municipal e pelo responsável contábil, por meio de certificado digital pessoa física, tipo A3 ou A4, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil e serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 5º Os demonstrativos de que trata esta resolução serão recepcionadas e mantidos em arquivo de consulta disponível no sistema e-TCE, para eventual autuação mediante determinação do Conselheiro Relator.

Art. 6º O envio intempestivo das informações e dos documentos, de que trata esta Resolução, implicará na imposição de multa, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012.

Art. 7º A solicitação de retificação das informações enviadas ao Tribunal poderá ser feita no próprio sistema e-Contas, mediante requerimento devidamente justificado, em conformidade com o art. 14 da Resolução TCE/MS nº 49, de 16 de novembro de 2016.

Art. 8º Os órgãos e as entidades que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados, próprios ou de terceiros, deverão manter documentação completa e atualizada, a fim de possibilitar a fiscalização pelo Tribunal de Contas.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução TC/MS nº 24, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Presidente

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*